

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS PRIMEIROS E QUINTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador. Richard Porto de Rosa.

Destinatário: Prefeita Municipal - Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista a relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo tal matéria de competência do executivo.

Referido projeto de lei visa à implantação de exames de vista aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer condições de avaliação das capacidades visuais destes estudantes. Podemos considerar que vários problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com a questão da incapacidade visual. Deficiência esta, percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem aos pais, tornando difícil a percepção.

Segundo números do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia estimam-se que 08 em cada 10 alunos em idade pré-escolar nunca fizeram exames de vista. Outro dado bastante alarmante é que a cada cinco segundos, uma pessoa fica cega no mundo. Em relação às crianças, a média é de uma a cada minuto.

Temos que estar sempre vigilantes e atentos com a saúde visual de nossas crianças, destacando a importância que isso tem em nossas vidas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 03 de Março de 2017.

Richard Porto de Rosa Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor Antonio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal

da Estância Turística de S

- Capital Nacional do Bora



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO
OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS
PRIMEIROS E QUINTOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

- Art. 1º Ficam todas as escolas do Município de Ibitinga obrigadas a realizar anualmente no início das aulas avaliação oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos primeiros e quintos anos do Ensino Fundamental.
- Art. 2º Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, disponibilizar exames oftalmológicos adequados nos Postos de Saúde Municipal ou em qualquer local público de atendimento da saúde, para atender os alunos da rede municipal de ensino, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.
- Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar o local a ser realizado o referido exame, mediante apresentação de turmas.
- Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame e outro que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.
- Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas onde o aluno demonstre qualquer tipo de deficiência que interfira no seu desempenho, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.
- Art. 6º A execução desta lei estará vinculada ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde e, se necessário, mediante parcerias com as demais Secretarias Municipais, empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de janeiro de 2017.

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador - PSDB

